

**1**  
**LEI nº 3.759, DE 03 DE JANEIRO DE 2.005**

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
DE ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DO ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO**

**DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º)** – A presente Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Araras, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996 e, denominar-se-á Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público de Araras.

**Art. 2º)** – Para os efeitos deste estatuto, integram o Quadro do Magistério Municipal os profissionais:

- I – que exercem atividades de docência nas unidades escolares;
- II – que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento e supervisão.

**SEÇÃO II**

**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 3º)** – Para fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

I - Servidor público – toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e forma de provimento;

II – Funcionário Público: é a pessoa física legalmente investida em cargo público, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araras;

III – Empregado Público: é a pessoa física legalmente investida em emprego público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV – Cargo ou Função do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

V – Função de Confiança: é o conjunto de atribuições que excedam às atividades normais dos cargos definidos nesta lei, ocupados exclusivamente por funcionários efetivos ou estáveis que possuam as habilitações necessárias, cuja homologação será feita por ato do Chefe do Executivo.

VI – Classe de Docentes: é o conjunto de cargos de mesma natureza e igual denominação;

VII – Referência: é o símbolo indicativo do salário nominal devido ao servidor em decorrência do exercício de cargo público e corresponde à ascensão de valor monetário na escala, a partir da classe inicial que identifica o início da carreira;

VIII - Vantagem pecuniária: são os adicionais e/ou benefícios de ordem pessoal que incidem sobre o vencimento do servidor municipal;

IX - Remuneração: é o valor do vencimento acrescido de vantagem pessoal ou funcional, incorporada ou não, percebido pelo servidor em decorrência do exercício profissional;

X – Cargo de Provimento Efetivo: é o cargo ocupado por funcionário, cujo ingresso está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e/ou provas e títulos, mediante posse, sendo o mesmo exercido em caráter permanente, criado por Lei, em número certo com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas;

XI – Cargo de Provimento em Comissão: é o cargo ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

XII – Vencimento: é a retribuição monetária correspondente à referência fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício efetivo de cargo ou emprego público;

XIII – Quadro do Magistério Municipal: é o conjunto de cargos, cuja natureza do provimento pode ser efetiva, em comissão ou funções de confiança, nas atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativo da rede pública municipal.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARAS**

**Art. 4º)** – A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 5º)** – O Quadro do Magistério Público Municipal de Araras tem como princípios básicos:

I – a gestão democrática da Educação;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – o aprimoramento da qualidade de ensino público municipal;  
VI – a valorização dos profissionais da Educação;  
VII – garantia de padrão de qualidade;  
VIII – a valorização da experiência extra-escolar;  
IX – a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;  
X – escola pública, gratuita e de qualidade para todos os munícipes indistintamente.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º) –** O Quadro do Magistério Municipal de Araras será constituído de 03 (três) subquadros, especificados em:

- I – cargos de provimento efetivo;
- II – funções de confiança;
- III – cargos ou empregos públicos de caráter temporários.

**Art. 7º) -** Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I.

**Art. 8º) -** As funções de confiança serão constantes do Anexo II.

**Art. 9º) -** Os cargos efetivos e as funções de confiança terão seus vencimentos estabelecidos em conformidade com o Anexo VIII, Sub-anexos I e II, respectivamente, da presente Lei Complementar.

**Art. 10) –** Ficam mantidos, red denominados, extintos, com extinção na vacância, ou criados os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos III.

**Art. 11) –** As atribuições referentes aos ocupantes de cargos e funções de confiança, constantes do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidas em conformidade com o anexo IV da presente Lei.

**Art. 12) –** Pelo exercício das Funções de Confiança, o ocupante de cargo do Quadro do Magistério Municipal, além de seu vencimento, receberá a diferença apurada entre o mesmo e o vencimento da função, sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 13) –** Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil, nas creches e pré-escolas e nas Escolas Especiais (creches e pré-escolas);

II - Professor Educação Básica I, no Ensino Fundamental (das 1<sup>as</sup> às 4<sup>as</sup> séries), na Educação de Jovens e Adultos (das 1<sup>as</sup> às 4<sup>as</sup> séries) e na Educação Especial (para educandos com necessidades especiais das 1<sup>as</sup> às 4<sup>as</sup> séries);

III - Professor Educação Básica II, no Ensino Fundamental (das 5<sup>as</sup> às 8<sup>as</sup> séries), na Educação de Jovens e Adultos (das 5<sup>as</sup> às 8<sup>as</sup> séries) e na Educação Especial (para educandos com necessidades especiais das 5<sup>as</sup> às 8<sup>as</sup> séries);

IV - Professor de Educação Infantil – Auxiliar, nas creches e pré-escolas e nas Escolas Especiais (creches e pré-escolas);

V - Professor de Educação Básica I – Auxiliar, no Ensino Fundamental (das 1<sup>as</sup> às 4<sup>as</sup> séries), na Educação de Jovens e Adultos (das 1<sup>as</sup> às 4<sup>as</sup> séries) e na Educação Especial (para educandos com necessidades especiais das 1<sup>as</sup> às 4<sup>as</sup> séries);

VI - Professor de Educação Básica II – Auxiliar, no Ensino Fundamental (das 5<sup>as</sup> às 8<sup>as</sup> séries), na Educação de Jovens e Adultos (das 5<sup>as</sup> às 8<sup>as</sup> séries) e na Educação Especial (para educandos com necessidades especiais das 5<sup>as</sup> às 8<sup>as</sup> séries).

**Art. 14)** – Os integrantes da classe de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 15)** – A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam no Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries e Educação de Jovens e Adultos de 1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries, composta por:

a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em atividades coletivas e 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

II – Jornada de 30 (trinta) horas semanais, destinada aos docentes que atuam na Educação Infantil, Educação Especial (em todos os seus níveis), e no Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

**Art. 16)** – Entende-se por carga horária a soma de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

**Art. 17)** – Os docentes sujeitos às jornadas previstas nos incisos I e II, do artigo 15 da presente Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho, observado o interesse público.

**§ 1º** – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**§ 2º** – O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 15, em conformidade com o anexo VII, da presente Lei.

**§ 3º** – A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, também será composta de atividades com alunos e trabalho pedagógico na escola, em conformidade com o anexo VII desta Lei.

**§ 4º** – Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas e a hora de trabalho docente de 60 (sessenta) minutos.

**§ 5º** - Fica assegurado ao docente, no mínimo 15 minutos consecutivos, de descanso, por período letivo, coincidindo sempre com o período de descanso dos alunos.

**Art. 18)** – A acumulação de dois cargos docentes ou um cargo ou função de suporte pedagógico com um cargo docente é permitida, respeitados:

I – o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais de carga horária total;

II – a compatibilidade de horários.

**Parágrafo único** – Para fins de acúmulo, na própria Rede Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os funcionários e empregados públicos em caráter temporário não poderão ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 19)** – Poderá ser atribuída aos ocupantes de cargo e de função docente, a carga suplementar a que se refere o artigo 17 desta Lei, para o desenvolvimento de projetos de recuperação, atividades de apoio pedagógico e projetos especiais, desde que haja estrita observância do interesse público.

**Parágrafo único** – Os projetos referidos no “caput” deste artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica do município e para que sejam implantados e tenham continuidade, deverão ser avaliados e supervisionados pelo corpo docente e direção da escola a que se refere, sendo aprovado e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

## **SEÇÃO II**

### **DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

**Art. 20)** – Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município.

**Parágrafo único** – Excetua-se a função de Professor Coordenador Pedagógico do período noturno, que exercerá jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO**

**Art. 21)** – As horas de trabalho pedagógico coletivo deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

**§ 1º** – As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, destinam-se ao planejamento de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos.

**§ 2º** – A Secretaria Municipal de Educação de Araras poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico coletivo. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas caracterizarão falta de interesse e participação.

**§ 3º** – O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PROVIMENTO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

**Art. 22)** – Os provimentos dos cargos efetivos, far-se-ão através de concurso público de provas e títulos.

**Art. 23)** – O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

**Art. 24)** – Os concursos públicos, serão realizados pela Administração Municipal e reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos editais, publicados obrigatoriamente em todos os jornais que dão publicidade aos atos oficiais do município.

**§ 1º** – Os docentes dispensados por justa causa ou demitidos “a bem do serviço público” ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão, pela administração pública.

§ 2º - Sempre que entender conveniente o poder público poderá contratar os serviços de empresas especializadas para realização dos concursos públicos.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 25)** – O provimento dos cargos da classe de docentes dar-se-á na forma de ingresso através de concurso público de provas e títulos, e o de suporte pedagógico dar-se-á na forma de provimento de função de confiança, obedecidos os requisitos estabelecidos nos anexos I e II da presente Lei.

**Art. 26)** – Para os cargos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação.

§ 1º - No ato da posse, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios do pré-requisito exigido para o cargo para o qual foi nomeado, que consistirão de:

I – cópia reprográfica autenticada do diploma da habilitação específica exigida para o cargo;

II – Na ausência do diploma mencionado no inciso anterior, deverá ser apresentada cópia reprográfica autenticada do certificado e do histórico escolar expedidos por instituição de ensino que comprove a conclusão do curso com a devida habilitação, e que o mesmo está devidamente reconhecido.

**Art. 27)** – Os docentes nomeados através de aprovação em concurso público serão vinculados a Secretaria Municipal da Educação, porem lotados nas Unidades Escolares de acordo com as disponibilidades e critérios da Administração Publica.

**Parágrafo único** – Os atuais integrantes efetivos do Quadro do Magistério serão lotados nas Unidades Escolares onde atualmente exercem suas atividades.

## **SEÇÃO III**

### **DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

**Art. 28)** – São formas de provimento dos cargos da classe de docentes:

- I – nomeação;
- II – reintegração;
- III – aproveitamento;
- IV – reversão.

## **SEÇÃO IV**

### **DA NOMEAÇÃO**

**Art. 29)** – Nomeação é o ato administrativo de convocação daquele que deve ser investido em cargo público.

**Art. 30)** – Após a posse e o exercício no cargo de provimento efetivo, o funcionário nomeado será submetido a estágio probatório por um período de até 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente; período durante o qual seu exercício profissional será avaliado, através da apuração de critérios estabelecidos e, previamente regulamentados.

## **SEÇÃO V**

### **DA REINTEGRAÇÃO**

**Art. 31)** – Reintegração é a reinvestidura do funcionário estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens pecuniárias a que o servidor tinha direito.

§ 1º – Na hipótese de o cargo ser extinto, o funcionário ficará em disponibilidade, observada a regulamentação própria atinente à matéria estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º – Encontrando-se provido o cargo, anteriormente ocupado pelo servidor demitido ou exonerado injustamente, o seu atual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou será aproveitado em outro cargo com atribuições e vencimento assemelhados aos que ocupava quando da reintegração, ou poderá, ainda, ser colocado em disponibilidade.

## **SEÇÃO VI**

### **DA REVERSÃO**

**Art. 32)** – Reversão é o retorno à atividade do funcionário aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º – A reversão far-se-á a pedido ou de ofício;

§ 2º – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade, ou pelo menos 5 (cinco) anos da publicação de sua aposentadoria.

**Art. 33)** - A reversão far-se-á de preferência no mesmo cargo ocupado anteriormente pelo funcionário ou em cargo compatível com o padrão de vencimento, qualificação profissional e habilitação.

## **SEÇÃO VII**

### **DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA E DO APROVEITAMENTO**



**Art. 34)** – A disponibilidade remunerada se operará sempre que houver a extinção do cargo ocupado pelo funcionário público estável na forma da lei, ou quando se constatar a sua desnecessidade, que deverá ser declarada em ato editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º – Posto em disponibilidade remunerada, o funcionário público perceberá vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição junto ao regime próprio de previdência.

§ 2º – Havendo mais de um concorrente ao mesmo cargo terá preferência o de maior tempo de serviço e, em caso de empate, o de maior tempo de disponibilidade.

§ 3º – A administração pública providenciará o reenquadramento do funcionário colocado em disponibilidade remunerada em cargos disponíveis com atribuições coincidentes com a do cargo que exercia anteriormente.

§ 4º – O período em que o funcionário estiver em disponibilidade, será computado somente para fins de aposentadoria.

§ 5º – Criado cargo de atribuições e vencimento coincidente ao cargo extinto, nele se aproveitará o funcionário posto em disponibilidade.

§ 6º – A disponibilidade não exclui nomeação para cargo em comissão, assegurando-se ao nomeado o direito de optar pelos vencimentos da disponibilidade remunerada ou pelo padrão do cargo comissionado.

§ 7º - A disponibilidade poderá durar até que a administração pública providencie o reenquadramento na própria secretaria.

**Art. 35)** – Considerar-se-á sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade remunerada se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

**Art. 36)** - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade remunerada.

**Parágrafo único** - O Aproveitamento far-se-á a pedido ou de ofício, respeitada sempre a habilitação profissional, além desta a pontuação que o docente faz jus para fins de classificação.

**Art. 37)** - O aproveitamento dar-se-á obrigatoriamente no mesmo cargo ou em cargo de natureza e vencimento compatível com o anteriormente ocupado.

**Parágrafo único** - O funcionário que for aproveitado e colocado à disposição de um outro órgão subordinado à administração, não sofrerá prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA READAPTAÇÃO**

**Art. 38)** – Readaptação é a relocação do funcionário no cargo de origem com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial, não se tratando de forma de provimento de cargos.

**Art. 39)** - A readaptação dar-se-á quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no desempenho do cargo, e não impliquem em concessão de aposentadoria por invalidez.

§ 1º - A readaptação será efetivada em funções com atribuições e vencimentos afins, respeitada a habilitação e carga horária exigida.

§ 2º - O docente readaptado para funções não correlatas ao magistério, não fará jus aos benefícios do quadro do magistério, tão pouco poderá ascender na carreira ficando limitado às evoluções funcionais do funcionário público municipal.

§ 3º - Caso o docente tenha sido readaptado, terá somente a sua titulariedade ao cargo em que estiver nomeado, mas não as classes e ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas, ficando estas a disposição para nova atribuição.

## **SEÇÃO IX**

### **DA DESIGNAÇÃO PARA OCUPAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

#### **NA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

**Art. 40)** - A designação para o exercício da função de confiança de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, será efetuada mediante aprovação e homologação do Chefe do Executivo.

§ 1º - Para as designações, em função de confiança, previstas no "caput", o ocupante de cargo efetivo deverá atender o estabelecido no anexo II, desta Lei.

§ 2º - O Cargo de Vice-Diretor de Escola deverá existir nas Unidades Escolares, com no mínimo 300 (trezentos) alunos atendidos.

§ 3º - Nos Centros Integrados a quantidade de cargos de suporte pedagógico, serão regulamentados, em legislação própria.

§ 4º - Nas Unidades Escolares do município, as quais possuírem até 300 alunos atendidos, deverá existir um Professor Coordenador Pedagógico para cada nível de ensino, ou seja, Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 41)** - A designação para a Função de Confiança de Supervisor de Ensino efetuar-se-á mediante candidatura prévia do interessado, ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras, com posterior análise de sua avaliação anual, que deverá estar pontuada entre os incisos I e II do artigo 80 do resultado final da avaliação de desempenho e de objetivos, com votação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e homologação do Chefe do Executivo, por 01 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos.

**Art. 42)** - A designação para a Função de Confiança de Diretor de Escola efetuar-se-á mediante candidatura prévia do interessado, ocupante do cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras, com posterior análise de sua avaliação anual, que deverá estar pontuada entre os incisos I e II do artigo

80, do resultado final da avaliação de desempenho e de objetivos, votado de mínimo de 50% (cinquenta por cento) pelos professores da Unidade Escolar, com aprovação prévia dos Supervisores de Escola e Secretário Municipal de Educação e homologação do Chefe do Executivo, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos.

**Art. 43)** - A designação, para a função de Vice Diretor de Escola, será efetuada candidatura prévia, entre os ocupantes de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, mediante análise da sua avaliação anual, que deverá estar pontuada entre os incisos I e II do artigo 80, do resultado final da avaliação de desempenho e de objetivos, com votação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da Unidade Escolar, posteriormente, do Secretário Municipal de Educação e homologação do Chefe do Executivo, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos.

**Art. 44)** – A designação para o exercício da função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico, com validade de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, recairá entre os docentes das unidades escolares do município e, homologado pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único:** Todos os candidatos deverão apresentar um projeto de trabalho para os professores e direção da escola, os quais realizarão uma votação interna, considerando-se também o resultado da avaliação de desempenho e, de objetivos que deverá estar entre o inciso I e II, do artigo 80.

**Art. 45)** – Os Projetos Educacionais serão atribuídos, exclusivamente, para os profissionais efetivos do quadro do Magistério Público Municipal, quando estes apresentarem um projeto para a Direção da Escola, analisado pelo corpo docente, a partir dos resultados de sua avaliação de desempenho e objetivos, que deverá estar entre o inciso I e II, do artigo 80.

**§ 1º** - Estes projetos deverão ser avaliados pelo corpo docente a cada 6 (seis) meses, visando a garantia ou não de sua continuidade.

**§ 2º** - Obedecidos os trâmites do presente artigo, o projeto será submetido para homologação do Secretário Municipal de Educação e do Chefe do Executivo.

**Art. 46)** – Na hipótese de afastamento do Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, haverá designação de outro docente aprovado para desempenhar a referida função.

**Parágrafo único:** Ao retornar do afastamento será feita uma análise, pelo Secretário Municipal de Educação e o Chefe do Executivo, se o funcionário faz jus a reassumir o cargo ou não.

## **CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO**

**Art. 47)** – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 48)** – A contratação do professor substituto far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente efetivo, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos diversos e licenças.

**Art. 49)** – A contratação do professor temporário não poderá ultrapassar o ano letivo vigente.

**Art. 50)** – A qualificação mínima para o preenchimento das contratações por tempo determinado para as funções de classe de docente do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá às mesmas normas fixadas no anexo I desta Lei.

**Art. 51)** – A Secretaria Municipal de Educação fará, anualmente, até o mês de dezembro, a abertura de inscrições para a admissão de professores em caráter temporário. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo de provas e títulos, sujeito à ampla divulgação, inclusive através da imprensa.

**Parágrafo único:** A nota da avaliação escrita, do processo seletivo simplificado terá peso 02 (dois) e, a contagem dos títulos, peso 01 (um).

**Art. 52)** – A escala será feita, após aprovação no processo seletivo, somando-se a nota obtida na prova escrita e a contagem de títulos.

**Parágrafo único** - A contagem por títulos deverá estar em conformidade com o anexo IX, desta Lei Complementar.

**Art. 53)** – A cada atribuição a escala de classificação deverá ser seguida na ordem crescente de aprovação. Na hipótese de desistência ou declinação, será consultado o próximo candidato classificado, presente à atribuição e, assim, sucessivamente.

**§ 1º** - O candidato que interromper o vínculo com a Prefeitura Municipal de Araras, não mais poderá concorrer durante o ano letivo.

**§ 2º** - Nos casos em que o professor titular da classe ou aulas estiver sendo substituído, retornar às atividades e, novamente, vir a entrar em licença, num período inferior a 15 (quinze) dias, ficará a critério da administração, recontratar o mesmo professor substituto, independentemente da escala classificatória geral, a fim de preservar o processo pedagógico.

**Art. 54)** – Os Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica I e II contratados em caráter temporário, que vierem a ter 03 (três) faltas injustificadas no decorrer do ano letivo, serão desligados de suas funções com a revogação de sua respectiva Portaria de Admissão, mediante comunicação do Diretor de Escola responsável, ficando impedido de pleitear nova escolha no mesmo período.

**Parágrafo único:** Neste caso fica assegurado ao professor o direito de recurso formalizado mediante petição escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dirigida ao Secretário Municipal de Educação que designará uma comissão integrada por 3 (três) diretores de Escola, para apreciação da matéria e emissão do respectivo parecer em 48 (quarenta e oito) horas.

## **CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO**

**Art. 55)** – Haverá remoção para os integrantes da classe de docentes efetivos e da classe de suporte pedagógico efetivos, nos termos abaixo descritos.

**§ 1º** - A remoção dos integrantes efetivos da classe de suporte pedagógico efetivo, sempre da criação ou da vacância do cargo será feita mediante pedido do interessado e devida aprovação e homologação do Chefe do Poder Executivo, observando-se para desempate, os critérios elencados no anexo IX, da presente lei.

**§ 2º** - A remoção dos integrantes da classe de docente efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, nas unidades escolares mantidas pelo Município, processar-se-á anualmente, por concurso de tempo de serviço e títulos, na forma regulamentada no anexo IX.

**§ 3º** - O processo de remoção ocorrerá anualmente, no mês de dezembro.

**§ 4º** - A participação dos integrantes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, no processo de remoção não será obrigatória. Ocorrerá voluntariamente, mediante a participação de interessados.

**Art. 56)** – O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos da classe de docente efetivo e de suporte pedagógico efetivo da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

**Art. 57)** – A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Araras e títulos.

## **CAPÍTULO VIII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 58)** – A progressão funcional representa o crescimento profissional dos integrantes do quadro do magistério público municipal, desde que atendidos os requisitos constantes nesta lei, os quais devem basear-se na avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

**Parágrafo único** - A progressão funcional dos integrantes do quadro do magistério far-se-á:

I – pela via acadêmica considerando o fator habilitações acadêmicas obtidas em graus superiores de ensino;

II – pela via não acadêmica que terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho profissional em sua atuação e, através

da capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e, a otimização do potencial individual.

**Art. 59)** – Consideram-se impedidos de usufruir os benefícios da progressão funcional prevista nesta lei, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, nomeados em comissão para afastamentos em outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação, que não correlatas ao magistério.

**Art. 60)** – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando nomeado para outro cargo e/ou função de confiança, poderá reapresentar, para fins de progressão funcional, comprovante de habilitações obtidas em grau superior, desde que compatíveis com o campo de atuação no novo cargo.

**Art. 61)** – O docente em regime de acumulação de cargo poderá requerer os benefícios da progressão funcional para cada situação funcional mediante a apresentação da documentação específica exigida.

**Art. 62)** – Fazendo jus o profissional do magistério aos benefícios da progressão funcional, estes não lhe poderão ser negados, mas poderão ser postergados sempre que a Administração Municipal estiver acima do limite especificado na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 1º** – A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a relação dos funcionários que fizerem jus aos benefícios da progressão funcional, seja por via acadêmica, seja por via não acadêmica.

**§ 2º** – Em nenhuma hipótese o integrante do Quadro do Magistério Municipal que figurar como apto à progressão poderá ser preterido em favor de outro.

**Art. 63)** – Constatado que houve progressão indevida, prejudicando assim um profissional em benefício de outro, será o ato imediatamente anulado.

**§ 1º** – O funcionário a quem cabia a progressão receberá a diferença de retribuição a que tiver direito, retroativamente a data em que ocorreu a progressão indevida, corrigida monetariamente.

**§ 2º** - O funcionário que recebeu indevidamente devolverá, a diferença aos cofres públicos.

**Art. 64)** – A avaliação dos profissionais do magistério para fins de progressão funcional, será realizada no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de um exercício a 30 (trinta) de dezembro, do mesmo exercício.

**Parágrafo único** - O ato de concessão e o respectivo registro da progressão do servidor na carreira, dar-se-á em fevereiro de cada exercício seguinte àquele em que o profissional do magistério conquistou o direito à sua evolução profissional.

**Art. 65)** – A Secretaria Municipal de Educação elaborará lista contendo a classificação dos profissionais aptos à progressão que deverá ser publicada na forma da lei, observando-se rigorosamente suas posições, para efeito de concessão da vantagem a que fizer jus o funcionário segundo esta Lei.

## **SEÇÃO II**

## **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

### **PELA VIA ACADÊMICA**

**Art. 66)** – A progressão funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

**§ 1º** – Fica assegurada a progressão funcional pela via acadêmica por enquadramento em níveis retributórios superiores, da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Infantil e Professor da Educação Básica I:

- a) mediante apresentação de diploma de graduação correspondente à licenciatura plena, lhe serão atribuídos 5% (cinco por cento) do vencimento vigente, conforme anexo VIII, sub-anexo;
- b) mediante apresentação de certificado de pós-graduação, em nível de lato-senso, ligado à área da educação, regulamentado pelo MEC, sendo este, presencial de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, lhe serão atribuídos 4% (quatro por cento) do vencimento vigente;
- c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado, ligado à área de educação, regulamentado pelo MEC, lhe serão atribuídos 10% (dez por cento) do vencimento vigente;
- d) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado, ligado à área de educação, regulamentado pelo MEC, lhe serão atribuídos 15% (quinze por cento) do vencimento vigente.

II – Professor Educação Básica II:

- a) mediante apresentação de certificado de pós-graduação, em nível de lato-senso, ligado à área da educação, regulamentado pelo MEC, sendo este, presencial de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, lhe serão atribuídos 4% (quatro por cento) do vencimento vigente;
- b) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado, ligado à área de educação, regulamentado pelo MEC, lhe serão atribuídos 10% (dez por cento) do vencimento vigente;
- c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado, ligado à área de educação, regulamentado pelo MEC, lhe serão atribuídos 15% (quinze por cento) do vencimento vigente.

III – Classe de Suporte Pedagógico efetivos:

- a) mediante apresentação de certificado de pós-graduação, em nível de lato-senso, ligado à área da educação, regulamentado pelo MEC, sendo este, presencial de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, lhe serão atribuídos 4% (quatro por cento) do vencimento vigente;

- b) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado, ligado à área de educação, regulamentado pelo MEC, lhe serão atribuídos 10% (dez por cento) do vencimento vigente;
- c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado, ligado à área de educação, regulamentado pelo MEC, lhe serão atribuídos 15% (quinze por cento) do vencimento vigente.

**§ 2º** - O profissional do quadro do magistério detentor de mais de um diploma referente ao mesmo nível de ensino não fará jus à acumulação de referências para fins de enquadramento.

**Art. 67)** – Para efeito de enquadramento, serão aceitos preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação desde que devidamente reconhecidos pelo MEC, devendo o interessado apresentar no prazo de 12 (doze) meses, o diploma devidamente registrado em órgão competente.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de inobservância do prazo fixado no "caput" deste artigo, sem a apresentação de motivos devidamente comprovados e, esgotadas todas as possibilidades para apresentação do certificado devidamente credenciado perante o Ministério da Educação e Cultura, o benefício concedido será anulado, revogando-se seus efeitos à data de sua concessão, cujo profissional será compelido a ressarcir os cofres públicos pelos valores indevidamente percebidos.

**Art. 68)** – Serão aceitos, para os efeitos previstos para a apresentação de título de especialista, mestre, doutor, e de pós-doutor, respectivamente, certificados de conclusão de curso de pós-graduação, devidamente credenciados pelo MEC, desde que contenham dados referentes à aprovação da monografia, dissertação ou defesa de tese.

**Parágrafo único** – Os títulos previstos no "caput" serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação para fins de concessão de referências.

**Art. 69)** – Para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas objetos da área de atuação do docente.

**Parágrafo Único** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo e segundo as diretrizes emitidas pela própria Secretaria.

**Art. 70)** – Os ocupantes de cargo efetivo, convidados a ocuparem cargo em comissão, ou função de confiança, farão jus aos benefícios da progressão funcional referente ao seu cargo de origem.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

##### **PELA VIA NÃO ACADÊMICA**

**Art. 71)** – Somente poderá concorrer à progressão funcional pela via não acadêmica, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal que, cumulativamente:



- I – houver cumprido o período do estágio probatório previsto em Lei;
- II – for aprovado no processo de avaliação de desempenho;
- III – tiver cumprido no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no nível em que estiver enquadrado;
- IV – Não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista em Lei.

**§ 1º** – Consideram-se como requisitos e exigências previstas para a progressão funcional pela via não acadêmica, o atendimento aos critérios de avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional através da conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento, produção profissional (publicações, artigos, entre outros) e avaliação de desempenho.

**§ 2º** – O interstício de tempo de que trata o inciso III deste artigo será interrompido sempre que houver qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, exceto os afastamentos previstos para exercer atividades correlatas às do magistério.

**§ 3º** – Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos previstos na Constituição Federal.

**Art. 72)** – Para efeito de apuração, controle e acompanhamento das progressões funcionais, a Administração Municipal deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do funcionário integrante do Quadro do Magistério Municipal.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação deverá formar uma comissão com representantes de todas as classes, em seus respectivos níveis de ensino, com votação pelos seus pares, para atuarem neste controle e acompanhamento.

**Art. 73)** – A progressão funcional pela via não acadêmica se dará de duas maneiras distintas, avaliação de aperfeiçoamento e avaliação de desempenho funcional.

**§ 1º** - A avaliação de aperfeiçoamento (cursos de atualização e aperfeiçoamento, produções profissionais, publicações de artigos, entre outros), perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) horas, em instituições credenciadas, sendo que poderão ser oferecidos cursos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Educação a todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

**a)** Para contagem de pontos dos cursos, deverá ser apresentado o certificado, que valerá o número de horas que nele constar, desde que estejam ligados à área de atuação, na educação.

**b)** Para publicações de livros de estudo, com no mínimo 80 (oitenta) laudas, ligados à área da discussão de problemas da educação, lhes serão atribuídos 120 (cento e vinte) horas.

**c)** Para publicações de artigos em livros de estudo, com no mínimo 20 (vinte) laudas, ligados à área de educação, lhes serão atribuídos 50 (cinquenta) horas.

**d)** Para publicações de artigos em revistas, anais e outros que estejam indexados e ligados à área de discussão de problemas da educação, lhes serão atribuídos 30 (trinta) horas.

**e)** Para palestras ministradas para profissionais da educação, totalizando 10 (dez) horas, com apresentação por escrito do órgão competente, lhes serão atribuídos 10 (dez) horas.

I – Ao completarem as 240 (duzentos e quarenta) horas, os profissionais farão jus à progressão funcional, a cada 3 (três) anos, se valendo da data base de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

II - Farão jus a um aumento de 2,5% (dois e meio por cento), respeitando-se o campo de atuação do profissional e tendo como referência o seu salário inicial.

**§ 2º** - A avaliação de desempenho funcional, através da análise de fatores objetivos e de desempenho profissional será realizada anualmente de acordo com critérios dos artigos a seguir.

**Art. 74)** – O sistema de avaliação de desempenho funcional proporciona a aferição do desempenho do funcionário público municipal no exercício do seu cargo, no seu ambiente de trabalho durante um determinado período de tempo mediante a observação e mensuração de fatores objetivos e de desempenho profissional.

**Parágrafo único** - Cada fator terá seu padrão para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos que somados, identificarão a posição do funcionário na avaliação.

**Art. 75)** – Na avaliação dos fatores objetivos, o padrão atribuído a cada funcionário será de 90 (noventa) pontos, sendo descontados deste total o número de pontos, conforme a quantidade de ocorrências, correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais do funcionário no período de avaliação, relativos aos seguintes fatores:

I – Pontualidade:

a) atrasos acima de 05 (cinco) minutos, após a terceira ocorrência, desconto de 1,0 (um) ponto por ocorrência, cumulativamente.

II – Assiduidade:

a) Falta justificada: menos 2,0 (dois) pontos por ocorrência/dia.

b) Falta justificada por hora/aula: menos 0,2 (dois décimos) por ocorrência/aula.

c) Falta injustificada: menos 10,0 (dez) pontos por ocorrência/dia.

d) Falta injustificada por hora/aula: menos 2,0 (dois) pontos por ocorrência/aula.

III – Disciplina:

a) advertência escrita: menos 10,0 (dez) pontos.

b) No caso de reincidência desta ocorrência: menos 20,0 (vinte) pontos.

c) Suspensão: menos 30 (trinta) pontos por ocorrência, mais 3,0 (três) pontos por dia de suspensão.

**§ 1º** - Ao funcionário que não cometer nenhuma ocorrência citada neste artigo, durante o ano letivo, acrescenta-se 10 (dez) pontos em seu total.

**§ 2º** - Considera-se falta justificada a ausência ao serviço do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, mediante apresentação de requerimento do interessado, e homologado pelo Chefe do Executivo.

**§ 3º** - Falta injustificada é aquela cujo pedido de deferimento seja rejeitado mediante justificativa legal ou que o profissional não tenha feito devido requerimento até o dia seguinte à falta.

**Art. 76)** – A pontuação final do funcionário será o resultado da soma das ocorrências subtraído do padrão atribuído, desprezando-se o resultado inferior a zero.

**Art. 77)** – Não serão consideradas para efeito de avaliação de desempenho, as faltas abonadas, licença para tratamento de saúde, decorrentes de acidente de trabalho, doenças adquiridas no exercício da função e doenças contagiosas.

**Art. 78)** – A avaliação dos fatores de desempenho mediante a aplicação de questionários respondidos pelo próprio funcionário, pelo chefe imediato e pelos pares do período que atuam, constará de 30 (trinta) itens, expostos no anexo V, e constará de 30 (trinta) itens que corresponderão a notas de 0 (zero) a 10 (dez), em cada item, totalizando uma pontuação de 0 (zero) a 300 (trezentos) pontos.

**Parágrafo Único** - A média aritmética das 03 (três) avaliações constantes neste artigo dará o resultado final de avaliação de desempenho de cada funcionário.

**Art. 79)** – Caso haja discordância entre um ou mais resultados de avaliação, haverá uma comissão, a qual deverá realizar uma inspeção a fim de apurar os fatos.

**Art. 80)** - As pontuações finais das avaliações dos artigos 75 e 78, conforme a soma da pontuação obtida será atribuída ao funcionário na seguinte forma:

- I – de 321 (trezentos e vinte e um) a 400 (quatrocentos) pontos.
- II – de 270 (duzentos e setenta) a 320 (trezentos e vinte) pontos.
- III – de 201 (duzentos e um) a 269 (duzentos e sessenta) pontos.
- IV – de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos.

**Art. 81)** – Ao funcionário que se enquadrar nos níveis I ou II do artigo anterior, fará jus a um aumento de 3,5% (três e meio por cento), a cada 3 (três) anos, se valendo da data base de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 82)** – Será exonerado, o servidor que receber, em avaliações que serão realizadas anualmente, consecutivas ou intercaladas, duas vezes o ponto do inciso IV, do artigo 80, como conceito final.

**Parágrafo único** – Fica assegurado ao funcionário de que trata o caput deste artigo o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do estatuto do funcionário público municipal, inclusive a treinamento na sua área de atuação, oferecido pela Secretaria da Educação.

**Art. 83)** – Por intermédio do processo administrativo, no qual seja assegurado ao servidor direto ao contraditório e a ampla defesa, o integrante do quadro do magistério estável, poderá ser exonerado desde que lhe tenha sido atribuído dois conceitos insatisfatórios nas duas últimas avaliações.

**§ 1º** - O funcionário será gratificado pelo conceito que lhe for atribuído, podendo solicitar reavaliação para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 2º - Contra decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de recurso voluntário, no prazo de 10 dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao funcionário.

§ 3º - Os pontos atribuídos ao funcionário, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e aprovados os fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pastas ou base de dados individual, permitida a consulta pelo funcionário a qualquer tempo.

**Art. 84)** – Aplica-se no que couber a avaliação de desempenho as disposições do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

**Art. 85)** - O sistema de Avaliação de desempenho funcional será coordenado por uma comissão constituída por um representante de cada nível de ensino eleito pelos seus pares, a constar de:

- a) 4 (quatro) Supervisores de Escola
- b) 1 (um) Diretor de Escola de Ensino Fundamental
- c) 1 (um) Diretor de Escola de Ensino Infantil
- d) 1 (um) Diretor de Escola do Ensino Especial
- e) 1 (um) Vice-diretor de Escola de Ensino Fundamental
- f) 1 (um) Vice-Diretor de Escola de Ensino Infantil
- g) 1 (um) Vice-diretor de Escola de Ensino Especial
- h) 1 (um) professor de Ensino Fundamental
- i) 1 (um) professor de Ensino Infantil
- j) 1 (um) professor de Ensino Especial

§ 1º - A nomeação dos membros para comporem a presente Comissão terá validade pelo período de 03 (três) anos.

§ 2º - Os membros nomeados elegerão entre si 05 (cinco) elementos para análise de recursos e decisões acerca de questões contraditórias.

## **CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

### **SEÇÃO I**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 86)** – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será constituída do piso salarial ou salário base, conforme anexo VIII, contemplado com as vantagens pecuniárias advindas da progressão funcional da carreira definidas por percentuais, mais as vantagens pecuniárias constantes da presente Lei.

**Art. 87)** – As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo anterior são as mesmas concedidas aos demais servidores públicos municipais e, aquelas instituídas única e exclusivamente para atender os profissionais do magistério.

**Art. 88)** – Os integrantes do quadro do magistério cujo ingresso se dê através de concurso público de provas e títulos, nomeados a partir da data de

publicação desta Lei não farão jus ao adicional de serviço, ao prêmio assiduidade, aos quinquênios e à sexta parte.

**Art. 89)** – O Adicional noturno de 20% (vinte por cento) de acréscimo de remuneração será pago aos profissionais da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico que exercerem suas atividades no ensino fundamental de 5ª a 8ª série e na Educação de Jovens e Adultos, no período de 19:00 às 23:00 horas, de acordo com a Legislação vigente.

## **SEÇÃO II**

### **DA APOSENTADORIA**

**Art. 90)** – O instituto da aposentadoria está disciplinado em regime próprio e em conformidade com as normas constitucionais.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 91)** – A Secretaria Municipal de Educação de Araras no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

**§ 1º** – Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação, ou órgãos públicos.

**§ 2º** – Os programas deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive, as que utilizam recursos de educação à distância.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO**

## **SEÇÃO I**

### **DOS DEVERES**

**Art. 92)** – Além dos deveres comuns aos funcionários públicos municipais, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

II – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III – respeitar a integridade física e mental do aluno;

- IV – desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V – manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VI – conhecer e respeitar as leis;
- VII – participar do conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres;
- VIII – manter a Secretaria Municipal de Educação de Araras informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- IX – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- X – cumprir ordens superiores, representando à autoridade competente quando forem manifestamente ilegais;
- XI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIV – tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério Municipal;
- XV – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;
- XVI – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVII – solicitar prévia autorização do superior imediato para ausentar-se do serviço durante o expediente.
- XVIII – comunicar imediatamente a direção da Unidade Escolar quando houver impedimento que justifique sua ausência, devendo tomar as providências necessárias.

**Parágrafo único** – Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 93)** – Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

- I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II – ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Araras a oportunidade de freqüentar cursos de capacitação e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional, desde que não prejudiquem as atividades escolares;

III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e desenvolvimento eficiente do processo educacional, através do órgão colegiado, desde que seja representante;

IV – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que autorizado pela unidade escolar;

VII – ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a proposta pedagógica adotada;

VIII – gozar de 30 (trinta) dias de férias anuais;

IX - ter direito a 15 (quinze) dias de recesso durante o ano letivo, nos termos estabelecidos pela administração municipal, excetuando-se os demais integrantes do quadro do magistério que têm direito apenas a 30 (trinta) dias anuais;

## **CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 94)** – Os ocupantes da classe de docentes e/ou suporte pedagógico poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, com aquiescência do funcionário para:

I – prover cargo em comissão ou exercício em função de confiança;

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções previstas na Secretaria de Municipal Educação;

III – exercer cargo ou substituir ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município, quando situação de adido;

IV – exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, atividades inerentes ao magistério;

V – freqüentar cursos de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado, ou livre docência.

**§ 1º** – Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro do Magistério.

**§ 2º** – Consideram-se atribuições correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

**§ 3º** – Os afastamentos a que se referem os Incisos I, II, III e IV serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, e, no inciso V com prejuízos de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

**Art. 95)** – Não haverá incorporação de vencimentos quando o integrante do quadro do magistério ocupar cargo em comissão ou função de confiança, não correlatas ao magistério, voltando a receber o salário de seu cargo de origem, acrescido de suas vantagens pessoais.

**Art. 96)** – Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação de Araras, que não correlatas ao magistério serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo.

**Art. 97)** – Serão consideradas, de efetivo exercício, todas as hipóteses constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 98)** - Os professores afastados por motivo de saúde não farão jus, após 15 (quinze) dias, à percepção de:

I - adicional noturno;

II - carga suplementar de trabalho, devendo neste caso, retornar à carga horária original.

### **CAPÍTULO XIII DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 99)** – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico.

**§ 1º** – A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docentes, classificado em escala anual organizada pela Secretaria Municipal de Educação, regulamentada por esta Lei.

**§ 2º** – Na inexistência de professor titular de cargo, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida no anexo I da presente Lei.

**Art. 100)** – Para os cargos de provimento permanente de Diretor de Escola e para as funções de confiança haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a qual será feita por Assistente de Diretor ou por docente ocupante da função de confiança de Vice Diretor.

**Art. 101)** – Nos impedimentos do Diretor de Escola, a substituição dar-se-á:

**§ 1º** - Pelos Assistentes de Diretor e Vice Diretores de Escola, ocupantes de cargo e função de confiança, que preencham os requisitos dentro de suas respectivas Unidades Escolas.

**§ 2º** - Pelos Assistentes de Diretor efetivos, existentes atualmente na rede, que terão preferência na atribuição para substituição nas escolas que não possuem Assistente de Diretor, seguindo a escala de remoção organizada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se a contagem de tempo e títulos, presente nesta Lei.

**§ 3º** – Os impedimentos do Assistente de Diretor e do Vice Diretor de Escola serão supridos por professores efetivos, que preencham os requisitos desta Lei a critério da Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo poder executivo.



**Art. 102)** – As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por Professores Auxiliares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, conforme o caso, e na inexistência destes, por professor contratado em caráter temporário, ocupantes de função docente, como substitutos.

**Art. 103)** – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

**Art. 104)** – Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 105)** – Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular do cargo.

**Parágrafo único** – No caso de ocorrer novo afastamento do mesmo titular dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a contar do término anterior, o substituto poderá ser mantido na substituição a critério da direção da unidade, mediante homologação da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO XIV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS / ADIDO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS**

**Art. 106)** – Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas formularão pedido de inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e, serão classificados, observadas as seguintes ordens, de preferência, quanto:

I – à situação funcional:

- a)** titulares de cargos providos mediante concurso de provas ou de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ ou aulas a serem atribuídas;
- b)** docentes declarados estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, ocupantes de função atividade correspondente à disciplina das aulas a serem atribuídas ou à regência de classes;
- c)** docentes advindos da municipalização do Ensino através de Convênio Estado/Município.

II – ao tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Araras, sendo regulamentada a valoração dos profissionais que contarem maior tempo de serviço nas escolas da rede pública municipal de ensino de Araras;

III – aos títulos:

- a)** diploma de licenciatura plena, específico do componente curricular correspondente às classes e/ ou aulas a serem atribuídas;

**b)** diplomas de mestre e doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às classes e/ ou aulas a serem atribuídas;

**c)** cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, em conformidade com o anexo IX, da presente Lei Complementar.

**Art. 107)** – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Araras, atribuir classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, obedecidas as seguintes regras:

I – atribuição de classes ou aulas na unidade escolar aos titulares de cargo para:

**a)** constituição de jornada de trabalho, atendido o seguinte:

1. atribuição de classes ou aulas ao docente classificado na unidade escolar;

**b)** atribuição de classes ou aulas ao titular de cargo adido para outras unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação, antes da remoção geral.

II – atribuição de classes ou aulas no Município aos titulares de cargo para:

**a)** constituição de jornada de trabalho, como segue:

1. atribuição obrigatória de classes ou aulas aos docentes adidos, inclusive em unidades escolares localizada na zona rural;

2. atribuição de classes ou aulas remanescentes para complementar jornada de trabalho dos docentes não atendidos na unidade escolar;

**b)** atribuição de carga suplementar de trabalho, nas Unidades Escolares e, posteriormente na Secretaria Municipal de Educação.

## **SEÇÃO II**

### **DO ADIDO**

**Art. 108)** – Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas, na unidade escolar.

**Art. 109)** – Os docentes adidos poderão ser removidos para as vagas eventualmente existentes no município, na seguinte conformidade:

I - voluntariamente;

II - compulsoriamente.

**§ 1º** - Não havendo vagas disponíveis na rede municipal de ensino, os adidos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, devendo assumir

as substituições docentes, relativas ao seu campo de atuação e obedecida a sua habilitação, que surgirem no decorrer do ano letivo, bem como as atividades inerentes ou correlatas às do magistério.

§ 2º - O docente adido somente fará jus à percepção do adicional noturno e da carga suplementar de trabalho docente, quando estiver exercendo as atividades docentes.

§ 3º - constituirá falta grave, sujeito a penalidades legais, a recusa por parte do docente adido em exercer atividades para as quais foi designado.

## **CAPÍTULO XV DA VACÂNCIA DE CARGOS E DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 110)** – A vacância de cargos e as contratações temporárias do Quadro do Magistério Municipal ocorrerão nas hipóteses de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento;

**Art. 111)** – A dispensa do docente contratado por tempo determinado, dar-se-á quando:

- I – for provido cargo de natureza docente;
- II – da reassunção do titular de cargo;
- III – a pedido, do próprio empregado;
- IV – a critério da administração municipal.
- V - no encerramento do ano letivo.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 112)** – Para avaliação do desempenho funcional, período de estágio probatório e progressão dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, será criada comissão já especificada no artigo 85, respeitando a representatividade dos cargos e funções do quadro do magistério, cujas atribuições e competências serão as mesmas do Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal, guardadas as peculiaridades constantes no presente Estatuto.

**Art. 113)** – Todas as regras constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais que façam alusão ao estágio probatório, se aplicam aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 114)** – Ficam os docentes e profissionais da classe de suporte pedagógico, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, redenominados, reclassificados e enquadrados neste Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**§ 1º** - O enquadramento dos profissionais do quadro do magistério público municipal será feito de acordo com o tempo de serviço, respeitadas as evoluções funcionais a que teve direito no decorrer do exercício no cargo.

**§ 2º** - O enquadramento a que se refere o parágrafo anterior será feito com base na jornada de trabalho e de acordo com o novo padrão de vencimentos estabelecido no anexo VIII da presente Lei.

**Art. 115)** – Integram-se a este Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que couber, o titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, admitido através de concurso público ou que seja estável na data da publicação desta Lei.

**Art. 116)** – A Secretaria Municipal de Administração com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação de Araras, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

**Art. 117)** – Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

**Art. 118)** – O tempo de serviço dos docentes será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 119)** – Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora aula ou à hora de trabalho pedagógico coletivo, serão os seguintes:

I – ao docente que não cumprir a totalidade de sua carga diária de trabalho será consignada “falta aula”.

II – o descumprimento de parte da carga horária de trabalho será caracterizada como “falta aula”, as quais serão ao longo do mês, somadas às demais para integralização da “falta dia”, observado o Anexo VI que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§ 1º** – Ocorrendo saldo de “falta aula” no final do mês, serão elas somadas às que vierem ocorrer no mês seguinte ou, subsequentes.

**§ 2º** – No mês de dezembro, o saldo de “falta aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta dia” a ser consignada no último dia do exercício.

**§ 3º** – O desconto financeiro da “falta dia” será efetuado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição pecuniária mensal.

**§ 4º** – No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados serão computados como “falta dia” para todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 120)** – O número de professores do Quadro do Magistério Municipal deverá ser o correspondente para atender ao número de classes e/ou aulas existentes, devendo a Secretaria Municipal de Educação de Araras divulgar esse número até 10 (dez) dias anteriores à atribuição de classes e /ou aulas.

**Art. 121)** – Ficam criadas as funções de confiança de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, e Professor Coordenador Pedagógico, cujas quantidades estão definidas na presente lei.

**Art. 122)** - O cargo de Diretor e Assistente de Diretor será considerado extinto e, à medida que vagar, automaticamente suprimido.

**§ 1º** – Os ocupantes do cargo de Assistente de Diretor exercerão as mesmas atribuições dos ocupantes da função de confiança de Vice Diretor de Escola.

**§ 2º** - Os ocupantes do cargo de Diretor exercerão as mesmas atribuições dos ocupantes da função de confiança de Diretor de Escola.

**Art. 123)** – Os ocupantes de funções de confiança de suporte pedagógico farão jus, no cargo subsequente a todas as vantagens auferidas no cargo efetivo anterior.

**Art.124)** – Os ocupantes de cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, quando exercerem funções de confiança, em cargo superior, farão jus a receberem um montante de 10% (dez por cento) de seu salário base, após 10 (dez) anos de exercício consecutivo, na referida função.

**Art. 125)** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamentos suplementados, se necessário, na forma legal.

**Art. 126)** – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 127)** - Toda a legislação extravagante que seja incompatível com a presente Lei, mas que não tenha sido expressamente revogada, passará a ter sua redação alterada para adequar-se às disposições constantes do presente Estatuto.

**Art. 128)** - Todos os decretos que regulamentavam a Lei Municipal nº 2735 de 18 de janeiro de 1996 e suas alterações posteriores perdem sua validade a partir da data de publicação da presente lei.

**Art. 129)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 2735 de 18 de janeiro de 1996, nº 2810 de 02 de outubro de 1996, nº 2823 de 07 de novembro de 1996 e nº 3011 de 23 de dezembro de 1998 e demais disposições em contrário.

## **CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 130)** – Aos ocupantes de cargos para as quais exige-se qualificação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido prazo estabelecido pela Lei Federal 9394/96 de 20/12/96, para se adequarem às exigências legais.

**Parágrafo único:** o docente a que se refere esse artigo dependerá de autorização em caráter excepcional do sistema municipal de Ensino, enquanto perdurarem as condições de não habilitados.

**Art. 131)** – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão os cargos ou funções de confiança, enquadrados em conformidade com o anexo I e II desta Lei.

**Art. 132)** – Os atuais professores ficam enquadrados nas jornadas de trabalho previstas no artigo 15, incisos I e II.

**Art. 133)** - Aos docentes que trabalham atualmente 30 (trinta) horas semanais, aplicar-se-ão as normas deste estatuto, permanecendo estes nesta situação enquanto desejarem, sendo que este cargo será extinto na vacância.

**Parágrafo Único** - Os docentes a que se referem ao caput deste artigo, deverão cumprir as horas de trabalho pedagógico na forma constante do artigo 21, constituindo uma jornada de 36 (trinta e seis) horas composta por:

- a) 30 (trinta) horas de trabalho com alunos;
- b) 06 (seis) horas de trabalho pedagógico, das quais 03 (três) em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

**Art. 134)** - Os atuais profissionais da educação, integrantes da classe de docente que exercem suas atividades nas escolas de Educação Especial, e não possuem qualificação em nível superior, poderão permanecer no cargo, até que queiram, ou na vacância.

**Art. 135)** - Para provimento das funções de confiança elencadas no artigo 40 da presente Lei Complementar, em caráter excepcional para o ano letivo de 2.005, será considerada a avaliação do Prêmio de Assiduidade, existente na rede, em substituição aos elencados nos artigos 41, 42, 43 e 44 da presente Lei.

**Art. 136)** – Os docentes admitidos em caráter temporário, poderão assumir classes, na Educação Infantil e nas 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental, sem formação em nível superior, sendo apenas detentores do diploma em nível médio, até a data de 20/12/2006, em conformidade com a LDBEN 9394 de 20 /12/96.

**Art. 137)** - Considera-se ponto facultativo o dia 15 (quinze) de outubro em homenagem ao “Dia do Professor”.

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
**Prefeito Municipal**

**CESAR MILANI DE ABREU E LIMA**  
**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

## ANEXO I

| DENOMINAÇÃO   | FORMAS DE PROVIMENTO                 | REQUISITOS PARA PROVIMENTO   |
|---|--------------------------------------|--|
| <b>CLASSE DE DOCENTE</b>                            |                                      |  |
| Professor de Educação Infantil – Auxiliar           | Concurso público de provas e títulos | Curso superior com licenciatura de graduação plena, com curso Normal em nível médio, e/ou curso Normal Superior, e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e/ou Pós Graduação em Educação Infantil |
| Professor de Educação Infantil                      | Concurso Público de Provas e Títulos | Curso superior com licenciatura de graduação plena, com curso Normal em nível médio, e/ou curso Normal Superior, e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e/ou Pós Graduação em Educação Infantil |
| Professor de Educação Básica I – Auxiliar           | Concurso Público de Provas e Títulos | Curso superior com licenciatura de graduação plena, com curso normal em nível médio, e/ou curso Normal Superior, e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação de Magistério nas séries iniciais .                          |
| Professor de Educação Básica I                      | Concurso Público de Provas e Títulos | Curso superior com licenciatura de graduação plena, com curso normal em nível médio, e/ou curso Normal Superior, e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação de Magistério nas séries iniciais.                           |
| Professor de Educação Básica II – Auxiliar          | Concurso Público de Provas e Títulos | Curso Superior com Licenciatura com graduação plena e/ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.   |
| Professor de Educação Básica II                     | Concurso Público de Provas e Títulos | Curso Superior com Licenciatura com graduação plena e/ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.   |
| Professor de Educação Básica II – Educação Especial | Concurso Público de Provas e Títulos | Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica e/ou pós-graduação em Educação.   |

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO II

| <b>CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO</b> |                                   |   |
|-------------------------------------|-----------------------------------|---|
| Diretor de Escola                   | Designação em Função de Confiança | Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração escolar e/ou pós-graduação na área de Gestão Escolar, ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, e ter no mínimo 08 (oito) anos de exercício efetivo no Magistério Público Municipal de Araras, ou 06 (seis) anos de docente e, 02 (dois) no exercício de cargo ou função de Suporte Pedagógico. Haverá candidatura prévia dos interessados, feito uma análise da avaliação de desempenho e de objetivos, que deverá estar entre os incisos I e II do artigo 80, com posterior votação de no mínimo 50% (cinquenta) do corpo docente da Unidade a que se refere, para o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos.   |
| Supervisor de Ensino                | Designação em Função de Confiança | Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e/ou pós-graduação na área de Gestão Escolar, ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, e ter no mínimo 10 (dez) anos de exercício efetivo no Magistério Público Municipal de Araras, ou 08 (oito) anos de docente e, 02 (dois) no exercício de cargo ou função de Suporte Pedagógico. Haverá candidatura prévia dos interessados, feito uma análise da avaliação de desempenho e de objetivos, que deverá estar entre os incisos I e II do artigo 80, com posterior votação de no mínimo 50% (cinquenta) do Quadro do Magistério Público Municipal, para o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos.         |
| Vice Diretor de Escola              | Designação em Função de Confiança | Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração escolar e/ou pós-graduação na área de Gestão Escolar, ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, e ter no mínimo 06 (seis) anos de exercício efetivo no Magistério Público Municipal de Araras, ou 04 (quatro) anos de docente e, 02 (dois) no exercício de cargo ou função de Suporte Pedagógico. Haverá candidatura prévia dos interessados, feito uma análise da avaliação de desempenho e de objetivos, que deverá estar entre os incisos I e II do artigo 80, com posterior votação de no mínimo 50% (cinquenta) do corpo docente da Unidade a que se refere, para o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos. |
| Professor Coordenador Pedagógico    | Designação em Função de Confiança | Licenciatura Plena, ou pós-graduação na área de Educação e/ou Mestrado em Educação e/ou Doutorado em Educação, e ter no mínimo 04 (quatro) anos de exercício efetivo no Magistério Público Municipal de Araras, apresentar um projeto de trabalho para os professores e Direção da Escola, os quais realizarão votação interna, considerando-se também o resultado da avaliação de desempenho e de objetivos que deverá estar entre o inciso I e II do artigo 80, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reeleito prorrogáveis por iguais períodos  |

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
**Prefeito Municipal**



### **ANEXO III**

#### **SUB-ANEXO – I** *CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA*

| <b>QUANT.</b> | <b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b> |
|---------------|--------------------------|
| 22            | Assistente de Diretor    |
| 29            | Diretor                  |
| 10            | Professor II             |

#### **SUB-ANEXO – II** *CARGOS EM EXTINÇÃO*

| <b>QUANT.</b> | <b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b> |
|---------------|--------------------------|
| 25            | Assessor Pedagógico      |
| 14            | Assistente de Diretor    |
| 01            | Diretor                  |
| 06            | Supervisor de Ensino     |
| 378           | Professor I              |
| 88            | Professor III            |

#### **SUB-ANEXO - III** *CRIAÇÃO DE CARGOS*

| <b>QUANT.</b> | <b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>                |
|---------------|---|
| 45            | Professor Educação Infantil – Auxiliar  |
| 20            | Professor Educação Básica I – Auxiliar  |
| 10            | Professor Educação Básica II – Auxiliar |
| 330           | Professor de Educação Infantil          |
| 200           | Professor de Educação Básica I          |
| 160           | Professor de Educação Básica II         |

#### **SUB-ANEXO – IV** *CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA*

| <b>QUANT.</b> | <b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>         |
|---------------|----------------------------------|
| 40            | Professor Coordenador Pedagógico |
| 30            | Vice-Diretor de Escola           |
| 40            | Diretor de Escola                |
| 06            | Supervisor de Ensino             |

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO IV**

### ***DENOMINAÇÃO DO CARGO:***

- **Professor Educação Infantil – Auxiliar**
- **Professor Educação Básica I - Auxiliar**

### **ATRIBUIÇÕES**

1. – Docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
  - 1.2 – Dar continuidade ao plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
  - 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - 1.4 – Ministras aulas e horas aulas sempre que solicitadas nas suas Unidades ou em outras quaisquer da Rede Municipal de Educação de Araras;
  - 1.5 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - 1.6 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - 1.7 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
  - 1.8 – Auxiliar o professor titular sempre que solicitado.
  - 1.9 – Auxiliar na organização e decoração do ambiente escolar.
  - 1.10 – Auxiliar no processo de adaptação dos alunos novos.

## *DENOMINAÇÃO DO CARGO:*

- **Professor de Educação Infantil**
- **Professor Educação Básica I**

## **ATRIBUIÇÕES**

**1.** – Docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em classes de 1ª à 4ª série, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5 – Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- 1.6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

## ***DENOMINAÇÃO DO CARGO:***

**- Professor Educação Básica II**

## **ATRIBUIÇÕES**

1 – Docência no Ensino Fundamental em classes de 5ª à 8ª série, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5 – Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidas;
- 1.6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;

## **DENOMINAÇÃO DO CARGO:**

**- Professor Educação Especial**

## **ATRIBUIÇÕES**

1. Docência em Classes de Educação Especial, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

1.1 – Ministras aulas em classes de Alunos Portadores de Deficiência visando auferir-lhes conhecimentos, bem como integração social.

1.2 – Elaborar o Plano de Aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino.

1.3 – Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplica-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.

1.4 – Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais.

1.5 – Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria.

1.6 – Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo Fonoaudiólogo e Assistente Social.

## **DENOMINAÇÃO DO CARGO:**

- Diretor

- Diretor de Escola

## **ATRIBUIÇÕES**

1 – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

1.2 – Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;

1.3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;

1.4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

1.5 – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

1.6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

1.7 – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

1.8 – Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

1.9 – Acompanhar, com o Vice Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

1.10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola;

1.11 Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

1.12 – Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

## ***DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA:***

- Vice Diretor de Escola
- Assistente de Diretor

## **ATRIBUIÇÕES**

1 – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Responder pela Direção da Unidade Escolar no horário que lhe é confiado e nos casos em que o módulo não contemple o cargo de Diretor de Escola;

1.2 – Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;

1.3 – Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

1.4 – Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, na manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

1.5 – Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;

1.6 – Participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

1.7 – Colaborar com o Diretor de Escola no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;

1.8 – Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

## **DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA:**

**- Professor Coordenador Pedagógico**

### **ATRIBUIÇÕES**

1 – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;

1.2 – Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico;

1.3 – Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo das unidades escolares, para assegurar a eficiência do processo educativo;

1.4 – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;

1.5 – Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

1.6 – Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;

1.7 – Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;

1.8 – Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;

1.9 – Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação de Araras;

1.10 – Interpretar a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino para a comunidade;

1.11 – Acompanhar com o Diretor de Escola o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

1.12 – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;

1.13 – Elaborar relatório de suas atividades;

1.14 – Assegurar material didático-pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;

1.15 – Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.



## **DENOMINAÇÃO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA:**

- **Supervisor de Ensino:**

### **ATRIBUIÇÕES**

1 – Atividades de suporte pedagógico voltadas para supervisão, assessoramento, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Araras;

1.2 – Assegurar a constante retro informação às Propostas Pedagógicas das Escolas de sua área de atuação;

1.3 – Assessorar, tecnicamente, os diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;

1.4 – Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógicos, a nível interescolar, com a Secretaria de Educação de Araras;

1.5 – Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria de Educação de Araras e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;

1.6 – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

1.7 – Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação de Araras, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;

1.8 – Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria de Educação de Araras;

1.9 – Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;

1.10 – Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

1.11 – Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;

1.12 – Assessorar a Secretaria de Educação de Araras em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO V

**Questionário para a avaliação dos fatores de desempenho a serem respondidos pelos próprios funcionários, pelo grupo de trabalho e pelo chefe imediato, que a partir da comparação das 3 (três) avaliações poderá totalizar uma pontuação de 0 (zero) a 300 (trezentos) pontos.**

### **Itens para avaliação de desempenho do corpo docente**

(Cada item deverá receber nota de 0 (zero) a 10 (dez))

#### **I – APTIDÃO:**

##### **a)- iniciativa:**

- 1-tem perfil inovador e é criativo e liderança para inspirar e guiar grupos de pessoas;
- 2-procura realizar todas suas atribuições, sem a necessidade de intervenção constante do superior;

##### **b)- responsabilidade:**

- 3-procura dar exemplo de postura ética; organiza metodologias alternativas;
- 4-oferece atividades diversificadas para alunos que apresentam dificuldades;
- 5-desenvolve habilidades e competências estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da escola;
- 6-comparece com pontualidade e assiduidade nas atividades escolares previstas;

##### **c)- interação:**

- 7-é capaz de produzir harmonia e ter controle emocional em situações adversas;

#### **II – DEDICAÇÃO AO ENSINO:**

##### **a)- interesse:**

- 8-busca novas informações e participa de cursos de capacitação pedagógica visando melhoria da prática em sala de aula;
- 9-tem interesse pelo desempenho do aluno no decorrer do curso;

##### **b)- participação:**

- 10-participa com interesse nas atividades escolares propostas tais como: HTPC, Conselho Escolar, Reuniões Pedagógicas, Planejamento;

##### **c)-organização:**

- 11-planeja e prepara as aulas com antecedência com vistas aos objetivos da disciplina;
- 12-organiza e entrega no plano previsto toda a documentação exigida (diário de classe, notas, semanários e outros);
- 13-cumprir os prazos e o quadro de horários das atividades docentes;
- 14-utiliza os materiais pedagógicos disponíveis na escola;
- 15-atualiza, através de replanejamento, o plano de ensino e o cronograma anual;

##### **d)- atenção e qualidade:**

- 16-reconhece seus pontos fortes e suas limitações, assumindo seu desempenho e buscando rever sua prática e postura em sala de aula a fim de garantir a melhoria da qualidade do ensino;
- 17-tem perfil inovador e é flexível às exigências educacionais;

### **III – RELACIONAMENTO HUMANO:**

#### **a)- relacionamento com alunos:**

18-relaciona-se bem com os alunos, respeitando suas opiniões, seu interesse e sua individualidade;

19-valoriza a participação do aluno e esclarece suas dúvidas sempre que solicitado;

#### **b)- relacionamento com a comunidade:**

20-atende com presteza alunos, pais e comunidade escolar sempre que necessário;

#### **c)- espírito de cooperação e solidariedade:**

21-trabalha em equipe na busca de atingir objetivos comuns que visem desenvolver o espírito de cooperação e atitudes solidárias;

#### **d)- relacionamento com os colegas:**

22-relaciona-se bem com os profissionais que atuam na escola contribuindo para o desenvolvimento de um trabalho coletivo coerente com o Projeto Político Pedagógico da escola;

### **IV – PRODUTIVIDADE:**

#### **a)- desempenho em sala de aula:**

23-interessa-se pelo desempenho do aluno no decorrer do ano letivo;

24-procura realizar um trabalho interdisciplinar, que ofereça condições para que o aluno avance no processo de ensino aprendizagem, respeitando suas diferenças e necessidades individuais;

#### **b)- domínio em sala de aula:**

25-tem didática e boa comunicação (clareza, objetividade e domínio dos conteúdos);

26-planejando e preparando suas aulas com antecedência tendo em vista os objetos propostos por série/disciplina;

27-mantém um clima de entusiasmo, motivação e de disciplina na sala visando atingir os objetos propostos;

28-preparar os alunos para serem cidadãos conscientes e responsáveis de seus Direitos e deveres na sociedade

#### **c)- produções individuais:**

29-planeja, produz e executa trabalhos e projetos com os alunos de maneira independente;

#### **d)- produções coletivas:**

30-planeja, produz e executa trabalhos e projetos com os demais profissionais que atuam na escola, visando a cooperação e a interação da equipe escolar;

## **Itens para avaliação de desempenho da classe de suporte pedagógico**

(Cada item deverá receber nota de 0 (zero) a 10 (dez))

### **I – APTIDÃO:**

#### ***a)- iniciativa:***

- 1-tem perfil inovador e liderança para inspirar e guiar grupos de pessoas;
- 2-procura realizar todas as tarefas convenientes para cada atividade, sem a necessidade de intervenção constante do superior;

#### ***b)- responsabilidade:***

- 3-procura dar exemplo de postura ética;
- 4-acompanha a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- 5-administra o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista plena realização de seus objetivos pedagógicos;
- 6-comparece com pontualidade e assiduidade nas atividades escolares previstas;

#### ***c)- interação:***

- 7-é capaz de produzir harmonia nas relações direção/equipe escolar, professor/equipe escolar, professor/comunidade, tendo controle emocional em situações adversas;
- 8-promove a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;

### **II – DEDICAÇÃO AO ENSINO:**

#### ***a)- interesse:***

- 9-busca novas informações e aperfeiçoamento profissional visando a melhoria da prática em sala de aula;
- 10-tem interesse pelo desempenho dos professores e alunos no decorrer do ano letivo;

#### ***b)- participação:***

- 11-Acompanha, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 12-participa de cursos de aperfeiçoamento e de capacitação;
- 13-acompanha e avalia os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
- 14-acompanha controla e avalia o desenvolvimento da programação de currículo da unidade escolar para assegurar a eficiência do processo educativo;

#### ***c)- organização:***

- 15-acompanha o desenvolvimento dos programas de ensino/trabalho didático pedagógico dos professores;
- 16-organiza e entrega no plano previsto toda a documentação exigida pela SME;
- 17-cumprir os prazos e o quadro de horários das atividades;

#### ***d)- atenção e qualidade:***

- 18-reconhece seus pontos fortes e suas limitações, assumindo seu desempenho e buscando rever sua prática e postura a fim de garantir a melhoria da qualidade do ensino;
- 19-tem perfil inovador e é flexível às exigências educacionais;

### **III – RELACIONAMENTO HUMANO:**

#### **a)- relacionamento com a equipe:**

20-relaciona-se bem com a equipe escolar, respeitando suas opiniões, seu interesse e sua individualidade;

21-valoriza a participação do corpo docente e discente e esclarece suas dúvidas sempre que solicitado;

#### **b)- relacionamento com a comunidade:**

22-atende com presteza alunos, pais e comunidade escolar sempre que necessário;

23-informa os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução da proposta pedagógica da unidade escolar;

#### **c)- espírito de cooperação e solidariedade:**

24-trabalha em equipe na busca de atingir objetivos comuns que visem desenvolver o espírito de cooperação e atitudes solidárias;

#### **d)- relacionamento com os colegas:**

25-relaciona-se bem com os profissionais que atuam na escola contribuindo para o desenvolvimento de um trabalho coletivo coerente com o Projeto Político Pedagógico da escola;

### **IV – PRODUTIVIDADE:**

#### **a)- desempenho:**

26-interessa-se pelo desempenho do corpo docente e procura realizar um trabalho interdisciplinar, que ofereça condições para que se avance no processo de ensino aprendizagem, respeitando suas diferenças e necessidades individuais;

#### **b)- liderança:**

27-Tem liderança, objetividade e boa comunicação;

28-mantém um clima de entusiasmo, motivação e de organização para atingir os objetivos propostos no ambiente escolar;

#### **c)- produções individuais:**

29-planeja, produz e executa trabalhos e projetos articulando com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

#### **d)- produções coletivas:**

30-planeja, produz e executa trabalhos e projetos com os demais profissionais que atuam na escola, visando à cooperação e a interação da equipe escolar;

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO VI

Relação de Falta/aula que correspondem à falta/dia

| <b>Carga horária semanal a ser cumprida na Unidade Escolar</b> | <b>Número de horas não cumpridas que caracteriza a falta/dia</b> |
|--|--|
| 2 a 7  | 01   |
| 8 a 11   | 02   |
| 12 a 15  | 03   |
| 16 a 19  | 04   |
| 20 a 24  | 05   |
| 25 a 30  | 06   |
| 31 a 35  | 07   |
| 36 a 40  | 08   |

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
Prefeito Municipal

## ANEXO VII

| Horas em atividades com alunos | Horas de trabalho pedagógico Coletivo | Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha | TOTAL SEMANAL | TOTAL MENSAL |
|--------------------------------|---------------------------------------|--|---------------|--------------|
| 01                             | -                                     | -  | 01            | 05           |
| 02                             | -                                     | -  | 02            | 10           |
| 03                             | -                                     | -  | 03            | 15           |
| 04                             | 01                                    | -  | 05            | 25           |
| 05                             | 01                                    | -  | 06            | 30           |
| 06                             | 01                                    | -  | 07            | 35           |
| 07                             | 01                                    | -  | 08            | 40           |
| 08                             | 01                                    | -  | 09            | 45           |
| 09                             | 01                                    | -  | 10            | 50           |
| 10                             | 02                                    | -  | 12            | 60           |
| 11                             | 02                                    | -  | 13            | 65           |
| 12                             | 02                                    | -  | 14            | 70           |
| 13                             | 02                                    | 01   | 16            | 80           |
| 14                             | 02                                    | 01   | 17            | 85           |
| 15                             | 02                                    | 01   | 18            | 90           |
| 16                             | 02                                    | 01   | 19            | 95           |
| 17                             | 02                                    | 01   | 20            | 100          |
| 18                             | 02                                    | 02   | 22            | 110          |
| 19                             | 02                                    | 02   | 23            | 115          |
| 20                             | 02                                    | 02   | 24            | 120          |
| 21                             | 02                                    | 02   | 25            | 125          |
| 22                             | 02                                    | 02   | 26            | 130          |
| 23                             | 02                                    | 02   | 27            | 135          |
| 24                             | 02                                    | 02   | 28            | 140          |
| 25                             | 02                                    | 03   | 30            | 150          |
| 26                             | 02                                    | 03   | 31            | 155          |
| 27                             | 02                                    | 03   | 32            | 160          |
| 28                             | 03                                    | 03   | 34            | 170          |
| 29                             | 03                                    | 03   | 35            | 175          |
| 30                             | 03                                    | 03   | 36            | 180          |
| 31                             | 03                                    | 03   | 37            | 185          |
| 32                             | 03                                    | 03   | 38            | 190          |
| 33                             | 03                                    | 04   | 40            | 200          |

**OBSERVAÇÃO:** de 01 a 03 aulas semanais não faz jus a horas atividades.

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
Prefeito Municipal

## ANEXO VIII

### SUB-ANEXO – I

**Tabela de referência de vencimentos dos Cargos Efetivos**

| Ref.        | DENOMINAÇÃO DO CARGO                   |  | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS SEM LICENCIATURA PLENA | VENCIMENTOS COM LICENCIATURA PLENA |
|-------------|--|--|---------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>I</b>    | Professor Educação Infantil – Auxiliar |  | 30 HS         | -                                  | 620,50                             |
| <b>II</b>   | Professor Educação Básica I – Auxiliar |  | 30 HS         | -                                  | 620,50                             |
| <b>III</b>  | Professor Educação Básica II– Auxiliar |  | 24 HS         | -                                  | 496,44                             |
| <b>IV</b>   | PI – A                                 | Professor Educação Infantil<br>Professor Educação Básica I | 30 HS         | 886,50                             | 936,00                             |
|             | PII - A                                | Professor II   |               |                                    |                                    |
| <b>V</b>    | PI – B                                 | Professor Educação Infantil<br>Professor Educação Básica I | 30 HS         | 913,50                             | 964,50                             |
|             | PII – B                                | Professor II   |               |                                    |                                    |
| <b>VI</b>   | PI – C                                 | Professor Educação Infantil<br>Professor Educação Básica I | 30 HS         | 940,50                             | 993,00                             |
|             | PII – C                                | Professor II   |               |                                    |                                    |
| <b>VII</b>  | PI – A                                 | Professor de Educação Infantil                             | 36 HS         | 1.128,60                           | 1.191,60                           |
| <b>VIII</b> | PIII – A                               | Professor Educação Básica II                               | 24 HS         | -                                  | 748,00                             |
| <b>IX</b>   | PIII – B                               | Professor Educação Básica II                               | 24 HS         | -                                  | 771,60                             |
| <b>X</b>    | PIII - C                               | Professor Educação Básica II                               | 24 HS         | -                                  | 794,40                             |
| <b>XI</b>   | Assistentes de Diretor                 |  | 40 HS         | 1.482,95                           | 1.561,00                           |
| <b>XII</b>  | Diretor                                |  | 40 HS         | 1.648,25                           | 1.735,00                           |



## SUB-ANEXO II

*Tabela de referência de vencimentos de Função de Confiança*

| <b>Ref.</b> | <b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>             | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>VENCIMENTOS COM LICENCIATURA PLENA</b> |
|-------------|---|----------------------|---|
| <b>XI</b>   | <b>Professor Coordenador Pedagógico</b> | 24 H                 | 769,20                                    |
| <b>XII</b>  | <b>Professor Coordenador Pedagógico</b> | 40 HS                | 1.327,00                                  |
| <b>XIII</b> | <b>Vice-Diretor</b>                     | 40 HS                | 1.561,00                                  |
| <b>XIV</b>  | <b>Diretor de Escola</b>                | 40 HS                | 1.735,00                                  |
| <b>XV</b>   | <b>Supervisor de Escola</b>             | 40 HS                | 1.908,00                                  |

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
Prefeito Municipal

## ANEXO IX

### **CONTAGEM DE PONTOS PARA ORGANIZAÇÃO DA ESCALA CLASSIFICATÓRIA DOS PROFESSORES, VICE-DIRETORES E OU ASSISTENTES DE DIREÇÃO E DIRETORES EFETIVOS MUNICIPAIS PARA ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO.**

- I- Tempo de exercício, como efetivo, no cargo a que se refere à Remoção (0,03 pontos por dia).
- II- Tempo de exercício, como substituição, ao cargo a que se refere à Remoção e/ou cargos superiores dentro do quadro do Magistério (0,01 ponto por dia).
- III- Pós-doutorado/Livre Docência na área de educação (10 pontos)
- IV- Doutorado na área de educação (10 pontos)
- V- Mestrado na área de educação (8 pontos)
- VI- Pós-graduação (lato-senso a partir de 360hs) na área de educação, de forma presencial (2 pontos).
- VII- Licenciatura plena (4 pontos)
- VIII- Especialização na área de educação, de forma presencial, com duração de 150 a 359 horas (0,3 pontos).
- IX- Curso em Educação Especial com duração de 150 a 180 horas (0,3 pontos)
- X- Publicação de livro ligado à área de educação (3 pontos)
- XI- Publicação de artigos em livro ligados à área de educação (1,5 pontos)
- XII- Publicação de artigos em revistas, anais e outros que estejam indexados ligados à área de educação (1,5 pontos).
- XIII- Estágio ou treinamento em educação especial (300 ou 500 horas) (0,3 pontos)
- XIV- Palestras ministradas com temas relacionadas e na área de Educação, somando-se cada 10 horas. (0,1 pontos)
- XV - Cursos de atualização (treinamento, extensão, congressos, simpósios, encontros na área de educação), com no mínimo 20 horas de duração e retroativos a um período de 05 (cinco) anos à data de inscrição. (0,1 pontos)
- XVI - Cursos de atualização (treinamento, extensão, congressos, simpósios, encontros na área de educação), que somados resultem em 20 horas de duração e retroativos a um período de 05 (cinco) anos à data de inscrição. (0,1 pontos a c/ 20 horas)

**OBS:** Para fins de contagem de pontos, o detentor de mais de um diploma e/ou certificado, referentes ao mesmo nível de ensino, constantes nos itens III, IV, V, VI e VII fará jus à contagem somente de 01 (um) diploma e/ou certificado.

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
**Prefeito Municipal**